

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

1. OBJETO

1.1. PARA PERMISSÃO DE USO POR LICITAÇÃO NO REGIME DE MAIOR OFERTA PARA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESTAURANTE, LANCHONETE, LOJA DE ARTESANATO REGIONAL, ROUPAS/ACESSÓRIOS/ E AÇOUGUES, NO IMÓVEL LOCALIZADO DO BOX DO MERCADO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO E DOIS QUIOSQUES DAS PRACAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSE FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente certame para Permissão de Uso tem amparo legal na Lei Municipal nº. 615/2013, de 09 de agosto de 2013, como também na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

BOX 01

Área do box = 7,80 m² (comprimento = 3,90 m – Largura = 2,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 02

Área do box = 9,00 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 3,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada.

BOX 03

Área do box = 8,85 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 2,95 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 04

Área do box = 8,85 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 2,95 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 05

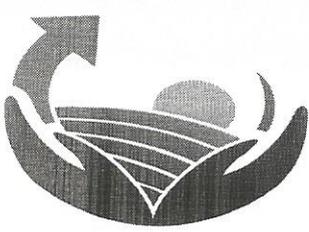
Área do box = 9,00 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 3,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada.

BOX 06

Área do box = 7,80 m² (comprimento = 3,90 m – Largura = 2,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 07

Área do box = 7,80 m² (comprimento = 3,90 m – Largura = 2,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada



BOX 08

Área do box = 9,00 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 3,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 09

Área do box = 8,85 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 2,95 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 10

Área do box = 8,85 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 2,95 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 11

Área do box = 9,00 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 3,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 12

Área do box = 7,80 m² (comprimento = 3,90 m – Largura = 2,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Cerâmica esmaltada até altura de 2,00 m, restante da parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Laje Pré-moldada, rebocada e pintada. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 13

Área do box = 7,80 m² (comprimento = 3,90 m – Largura = 2,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 14

Área do box = 9,00 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 3,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 15

Área do box = 8,85 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 2,95 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 16

Área do box = 8,85 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 2,95 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

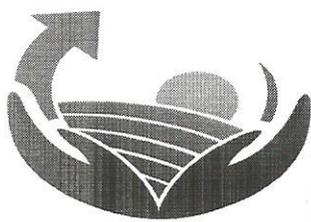
BOX 17

Área do box = 9,00 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 3,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 18

Área do box = 7,80 m² (comprimento = 3,90 m – Largura = 2,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 19



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

107
R

Área do box = 7,80 m² (comprimento = 3,90 m – Largura = 2,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 20

Área do box = 9,00 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 3,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada.

BOX 21

Área do box = 8,85 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 2,95 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 22

Área do box = 8,85 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 2,95 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 23

Área do box = 9,00 m² (comprimento = 3,00 m – Largura = 3,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada

BOX 24

Área do box = 7,80 m² (comprimento = 3,90 m – Largura = 2,00 m) Piso: Pavimentação em piso industrial natural com espessura de 12mm, com polimento. Parede: Parede reboca e pintada até o Teto. Teto: Telhado aparente com estrutura de madeira e telha ondulada de fibrocimento. Outros elementos: Bancada de mármore com espessura de 3cm e uma Cuba de embutir retangular em aço inox e torneira de parede articulada.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

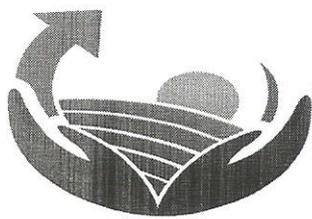
- 4.1. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as manutenções do imóvel, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.
- 4.2. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante aprovação da Secretaria de Infraestrutura.
- 4.3. Despesas com fornecimento de luz, telefone, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos, são de inteira responsabilidade do Permissionário.
- 4.4. Despesas com fornecimento de água: os BOX que fora utilizar serviços de abastecimento de água será feito um acompanhamento e uma fiscalização pela secretária de Infraestrutura e Urbanismo para aferir a medição de cada BOX que utilizara o serviço sendo assim será cobrado uma taxa pelo que utilizaram.

5. DOS SERVIÇOS

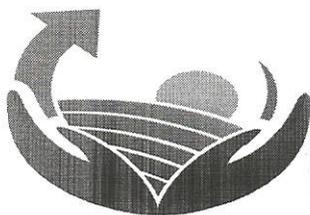
- 5.1. Será permitida a exploração de atividades de vendas de carne (açougue/frigorífico), loja de artesanato/regional, restaurante/lanchonete, roupas/acessórios conforme planta geral do mercado e quiosques.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.
- 6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora



- permissionados, ou seja, os serviços de vendas de carne(açougue/frigorífico), loja de artesanato/regional, restaurante/lanchonete, roupas/acessórios.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub-contratados.
 - 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.
 - 6.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
 - 6.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após o prazo de carência.
 - 6.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo para que o restaurante e os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
 - 6.9. Arcar com todas as despesas e instalações de móveis, utensílios, equipamentos de copa e cozinha e enxovais de cama, mesa e banho para que o restaurante funcione plenamente com regularidade e com padrão de qualidade tipo A.
 - 6.10. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
 - 6.11. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.
 - 6.12. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
 - 6.13. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
 - 6.14. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
 - 6.15. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
 - 6.16. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
 - 6.17. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
 - 6.18. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
 - 6.19. Apresentar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
 - 6.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
 - 6.21. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
 - 6.22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
 - 6.23. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
 - 6.24. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.
 - 6.25. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.
 - 6.26. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.



- 6.27. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.
- 6.28. Se ocorrer da Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do vendas de carne(açougue/frigorífico), loja de artesanato/regional, restaurante/lanchonete, roupas/acessórios.
- 6.29. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Permissão.
- 7.3. Entregar, a Permissionária, na data acordada após a assinatura do Termo de Permissão o imóvel objeto deste Termo, em estado que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.
- 7.4. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.
- 7.5. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.
- 7.6. Fornecer, a Permissionária, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

8. DO VALOR

8.1. O valor mínimo da Permissão de Uso está o seguinte:

Box medindo 7,80 M² Valor Total, R\$ 165,04(Cento e Sessenta e Cinco Reais e Quatro Centavos);

Box medindo 8,85 M² Valor Total, R\$ 187,26(Cento e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos);

Box medindo 9,00 M² Valor Total, R\$ 190,44(Cento e Noventa Reais e Quarenta e Quatro Centavos);

Quiosque e Deposito, praça pref. Raimundo Azevedo Aguiar, medindo 30,01 m², R\$ 635,01(Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Um Centavo)

Quiosque da Praça Jose Ferreira Lima, medindo 16,68 m², R\$ 352,94(Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Quatro e Centavos)

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso será de 60 (Sessenta) meses ou 5 (Cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, caso haja interesse por parte da Permitente.

10. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

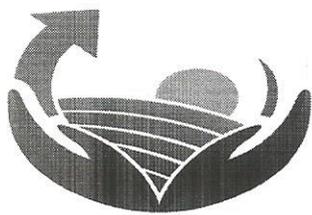
10.1. Poderão participar da licitação, Pessoas Jurídicas e pessoa física, desde que atendam as exigências do presente Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial, do tipo maior oferta.

11. DA ASSINATURA DO TERMO

11.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado entre as partes em até 05 (cinco) dias úteis após a Adjudicação do Certame Licitatório pelo Pregoeiro, com a Homologação feita pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

110
8

12.1.1. Para o Vendas de Carne, (Açougue/Frigorífico, Loja Artesanato/Regional, Restaurante/Lanchonete, Roupas/Acessórios: Primeira Parcela – valor mensal proposto para a permissão de uso, vencimento mês seguinte após o prazo de carência de 06 (seis) meses da data de assinatura do Termo de Permissão. Demais Parcelas - parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, ao mês seguinte de vencimento ao pagamento da primeira parcela..

12.2. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

12.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

12.4. Os valores mensais da Permissão de uso dos imóveis, serão fixos e irrealizáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12(doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

13. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

13.1. O Permissionário terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento do imóvel, constante do Termo de Permissão de Uso – TPU, para iniciar as atividades comerciais no imóvel.

13.2. Não havendo o permissionário iniciado as atividades no prazo estipulado, será o mesmo notificado pela Permitente concedente, para iniciar as atividades comerciais em no máximo 10 (dez) dias corridos, pois caso contrário sujeitar-se-á as sanções prevista no Edital do ato convocatório.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

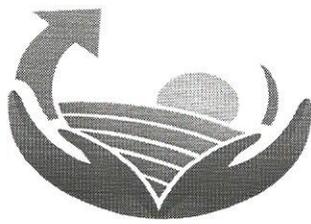
14.1. As eventuais adaptações e/ou reformas realizadas no imóvel pelo permissionário, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Mucambo, sem que gere direito a indenizações, compensações ou retenções de qualquer natureza.

14.2. O Permissionário não poderá transferir a terceiros, subcontratar ou sublocar o imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

14.3. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá devolver o imóvel objeto da permissão, totalmente restaurado, limpo e todo pintado, no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu da Permitente, não tendo neste caso direito a quaisquer ressarcimentos de valores já pagos a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

Mucambo-CE, 06 de Fevereiro de 2019.

Cleylton da Costa Sobrinho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I.A.

AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

ITEM	IMÓVEL – DESCRIÇÃO	ÁREA M ²	PISO	TETO	PAREDES
01	BOX 01 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	7,80 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
02	BOX 02 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	9,00 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
03	BOX 03 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	8,85 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
04	BOX 04 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	8,85 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
05	BOX 05 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	9,00 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
06	BOX 06 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	7,80 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
07	BOX 07 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	7,80 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
08	BOX 08 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	9,00 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
09	BOX 09 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	8,85 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
10	BOX 10 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	8,85 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM	LAJE PRÉ- MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADAATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA



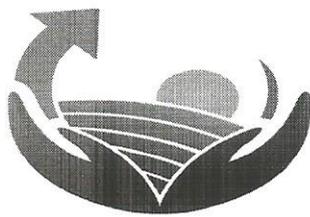
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

112
\$

			EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO		PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
11	BOX 11 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	9,00 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
12	BOX 12 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	7,80 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
13	BOX 13 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	7,80 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
14	BOX 14 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	9,00 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
15	BOX 15 RESTAURANTE/ LANCHONETE	8,85 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
16	BOX 16 RESTAURANTE/ LANCHONETE	8,85 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
17	BOX 17 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	9,00 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
18	BOX 18 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	7,80 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
19	BOX 19 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	7,80 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
20	BOX 20 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	9,00 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

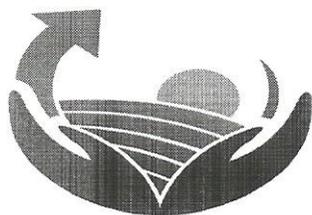
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

113
8

					PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
21	BOX 21 ROUPAS/ ACESSORIOS	8,85 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
22	BOX 22 ROUPAS/ ACESSORIOS	8,85 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
23	BOX 23 RESTAURANTE/ LANCHONETE	9,00M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
24	BOX 24 RESTAURANTE/ LANCHONETE	7,80 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INDUSTRIAL NATURAL COM EXPESSURA DE 12 MM, COM POLIMENTO	LAJE PRÉ-MOLDADA, REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTADA ATÉ ALTURA DE 2,00M, RESTANTE DA PAREDE REBOCA E PINTADA ATE TETO
25	QUIOSQUE E DEPOSITO PRAÇA PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR	30,01 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA ESMALTADA	TELHADO APARENTE	CERAMICA ESMALTADA ATÉ 1,50 DE ALTURA RESTANTE REBOCADA E PINTADA ATÉ O TETO
26	QUIOSQUE DA PRAÇA JOSE FERREIRA LIMA	16,68 M ²	PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA ESMALTADA	LAJE PRE MOLDADA REBOCADA E PINTADA	CERÂMICA ESMALTA DA ATE O TETO

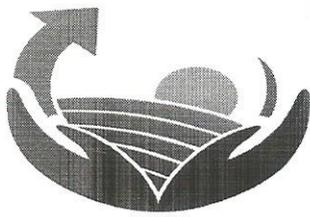
Mucambo-CE, em 06 de Fevereiro de 2019.

Cleyton da Costa Sobrinho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.



ANEXO I.B.
VALOR MÍNIMO PARA A PERMISSÃO DE USO

ITEM	IMÓVEL - DESCRIÇÃO	ÁREA M ²	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/ M ²)	VALOR POR MÊS (R\$/ MÊS)	PERÍODO (MESES)
01	BOX 01 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	7,80 M ²	R\$ 21,16	R\$ 165,04	60
02	BOX 02 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	9,00 M ²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60
03	BOX 03 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	8,85 M ²	R\$ 21,16	R\$ 187,26	60
04	BOX 04 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	8,85 M ²	R\$ 21,16	R\$ 187,26	60
05	BOX 05 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	9,00 M ²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60
06	BOX 06 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	7,80 M ²	R\$ 21,16	R\$ 165,04	60
07	BOX 07 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	7,80 M ²	R\$ 21,16	R\$ 165,04	60
08	BOX 08 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	9,00 M ²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60
09	BOX 09 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	8,85 M ²	R\$ 21,16	R\$ 187,26	60
10	BOX 10 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	8,85 M ²	R\$ 21,16	R\$ 187,26	60
11	BOX 11 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORIFICO)	9,00 M ²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60
13	BOX 13 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	7,80 M ²	R\$ 21,16	R\$ 165,04	60
14	BOX 14 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	9,00 M ²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60
15	BOX 15 RESTAURANTE/ LANCHONETE	8,85 M ²	R\$ 21,16	R\$ 187,26	60
16	BOX 16 RESTAURANTE/ LANCHONETE	8,85 M ²	R\$ 21,16	R\$ 187,26	60
17	BOX 17 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	9,00 M ²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60
18	BOX 18 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	7,80 M ²	R\$ 21,16	R\$ 165,04	60
19	BOX 19 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	7,80 M ²	R\$ 21,16	R\$ 165,04	60
20	BOX 20 LOJA DE ARTESENATO/REGIONAL	9,00 M ²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60
21	BOX 21 ROUPAS/ ACESSORIOS	8,85 M ²	R\$ 21,16	R\$ 187,26	60
22	BOX 22 ROUPAS/ ACESSORIOS	8,85 M ²	R\$ 21,16	R\$ 187,26	60
23	BOX 23 RESTAURANTE/ LANCHONETE	9,00M ²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

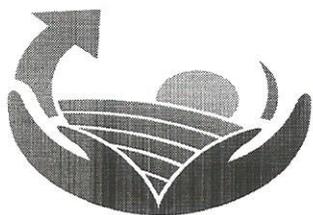
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

115

24	BOX 24 RESTAURANTE/ LANCHONETE	7,80 M ²	R\$ 21,16	R\$ 165,04	60
25	QUIOSQUE E DEPOSITO PRAÇA PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR	30,01 M ²	R\$ 21,16	R\$ 635,01	60
26	QUIOSQUE DA PRAÇA JOSE FERREIRA LIMA	16,68 M ²	R\$ 21,16	R\$ 352,94	60

Mucambo-CE, em 06 de Fevereiro de 2019.

Cleyton da Costa Sobrinho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.



GOVERNO MUNICIPAL

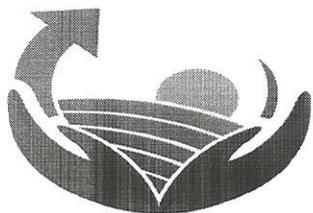
MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I.C.

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS BOX E
QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO
AGUIAR E PRAÇA JOSE FERREIRA LIMA DO
MUNICIPIO DE MUCAMBO.**



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

PERMISSÃO N.º _____/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAMBO/CE, ORA PERMITENTE, E
A _____, ORA
EMPRESA
ORA
PERMISSIONÁRIA.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ. sob o n.º. 07.733.793/0001 - 05, com sede à rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n Bairro - Centro, CEP: 62.170.000, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pela Sr. **CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO**, brasileira, divorciada, Função Pública, Secretária de Infraestrutura e Urbanismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. _____ e RG n.º. _____ SSP-CE, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ. sob o n.º. _____, com sede à Rua _____, n.º. _____, Bairro - _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. _____ e RG n.º. _____ SSP-CE, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, neste ato resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. A presente permissão fundamenta-se nas disposições da Lei, com respaldo nas diretrizes da Lei Federal n.º. 8.666/93, e na Constituição Federal em seu artigo 175, no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 0602.01/2019 e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

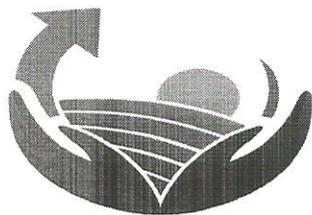
02.01. O objeto do presente termo é a PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, a PERMISSIONÁRIA, A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERMISSÃO DO USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRACAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSE FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

03.01. A PERMISSIONÁRIA receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontra, novo, sem uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo PERMITENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

03.02. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

118
B

04.01. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (Sessenta) meses ou 5 (Cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo extinto ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação por escrito, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo vir a ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito na prorrogação da Permissão, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo, por igual ou menor período, concomitantemente com a concordância do Permitente, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso.

Como condição para a prorrogação o Permissionário deve cumprir todas as obrigações da Lei de licitações e ainda deste Termo de permissão, no período inicial da permissão.

04.02. O PERMITENTE entregará a PERMISSIONÁRIA o imóvel objeto deste Termo de Permissão, na data de sua assinatura, quando se iniciará o prazo de 60(Meses) meses relativo à sua permissão de uso remunerada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

05.01. Este Termo de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste Termo e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 2801.01/2019, e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as reformas, recuperações e manutenções do imóvel e instalações, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

05.03. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura.

05.04. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

06.01. O valor total da permissão de uso remunerado do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta pela PERMISSIONÁRIA na licitação é de R\$ _____ (___), para o período de 60 (Sessenta) meses. E valor mensal de R\$ _____ (___).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

07.01. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

07.1.1. Para o Restaurante: Primeira Parcela – valor mensal proposto para a permissão de uso, vencimento mês seguinte após o prazo de carência de 06 (seis) meses da data de assinatura do Termo de Permissão. Demais Parcelas - parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, ao mês seguinte de vencimento ao pagamento da primeira parcela.

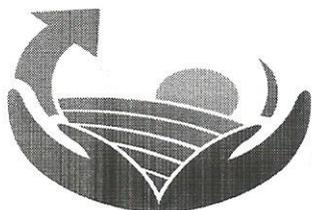
07.1.2. Para as lanchonetes, sorveteria e lojas de artesanato: Primeira Parcela – valor mensal proposto para a permissão de uso, vencimento mês seguinte após o prazo de carência de 06 (seis) meses da data de assinatura do Termo de Permissão. Demais Parcelas - parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, ao mês seguinte de vencimento ao pagamento da primeira parcela.

07.02. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

07.03. Os valores mensais da Permissão de uso dos imóveis, serão fixos e irrealizáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12(doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

07.04. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

07.05. O valor das parcelas mensais da Permissão de Uso, a que se refere à Cláusula Sexta deste instrumento, terá data de vencimento conforme a data de assinatura da permissão, devendo ser paga pela PERMISSIONÁRIA, diretamente ao PERMITENTE, mediante **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, em nome do Município de Viçosa do Ceara/CE, junto as instituições financeiras conveniadas com o município, valendo como prova de quitação o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá conter autenticação mecânica.

119
\$

07.06. Logo após assinatura do presente instrumento, com a necessária antecedência ao vencimento, o Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos) do Município, providenciará a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o enviará a PERMISSIONÁRIA, para que esta proceda ao pagamento.

07.07. Para pagamento das parcelas de Permissão de Uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, a PERMISSIONÁRIA deverá obter o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente junto ao Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos), localizado à Avenida Construtor Gonçalo Vidal S/N, Bairro Centro, neste Município de Mucambo/CE.

07.08. Os valores relativos à multa de mora, aos juros e atualização monetária devidos pela PERMISSIONÁRIA serão lançados, pelo Setor de Tributos o respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

07.09. A comprovação da realização dos pagamentos referentes aos valores da permissão de uso do imóvel, IPTU e outros impostos e taxas municipais pertinentes ao imóvel objeto deste Termo, deverão ser pagos pela PERMISSIONÁRIA, junto ao Setor de Tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

08.01. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

08.02. A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2%(dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

08.03. Os juros de mora a serem cobradas à PERMISSIONÁRIA corresponderão a 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

08.04. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, fixado no item 07.01 da Cláusula Sétima deste Termo, ate a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.01. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, que contará com o apoio das demais Secretarias, em especial, Administração Geral, Finanças e Saúde (Vigilância Sanitária), além da procuradoria Geral do Município.

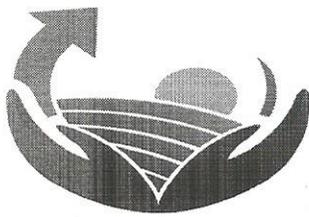
09.02. Aos administradores do imóvel, em especial a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

- a) orientar e supervisionar as atividades comerciais objeto da permissão de uso do imóvel;
- b) coordenar os serviços de apoio administrativo;
- c) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSIONÁRIA;
- e) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da PERMISSIONÁRIA OU TERCEIROS;
- f) manter atualizado o cadastro da PERMISSIONÁRIA e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
- g) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;
- h) solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a PERMISSIONÁRIA, caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;
- i) prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
- j) solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
- l) informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DA PERMISSIONÁRIA;
- m) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.01. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.

10.02. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.



120
R

- 10.03. Entregar, a PERMISSÃO, na data prevista na Cláusula Quarta, em seu item 04.02, o imóvel objeto deste Termo no estado físico que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.
- 10.04. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.
- 10.05. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.
- 10.06. Fornecer, a PERMISSÃO, mediante “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

- 11.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante e das demais atividades econômicas – lanchonete, sorveteria e loja de artesanato.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub-contratados.
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.
- 11.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
- 11.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após o prazo de carência.
- 11.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo para que o restaurante e os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
- 11.9. Arcar com todas as despesas e instalações de móveis, utensílios, equipamentos de copa e cozinha e enxovais de cama, mesa e banho para que o restaurante funcione plenamente com regularidade e com padrão de qualidade tipo A.
- 11.10. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 11.11. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.
- 11.12. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 11.13. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 11.14. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
- 11.15. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 11.16. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 11.17. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 11.18. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.19. Apresentar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 11.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel



até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.

11.21. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.

11.22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.

11.23. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.

11.24. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do “Termo de Vistoria e Responsabilidade”, a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.

11.25. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.

11.26. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.

11.27. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.

11.28. Se ocorrer da Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do restaurante.

11.29. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Chefe do Poder Executivo, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, nos casos previstos na Lei de licitações e lei orgânica municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa da PERMISIONÁRIA.

12.02. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá haver a rescisão contratual unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, devidamente justificado, com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.03. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada Chefe do Poder Executivo, sempre com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.04. A rescisão do presente Termo também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

12.05. Não caberá a PERMISIONÁRIA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o Termo vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

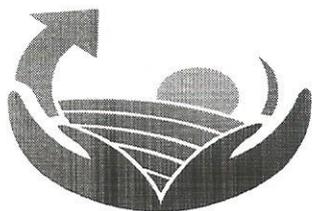
12.06. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá entregar o imóvel, objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu da Permitente, não tendo neste caso direito a ressarcimento, de pagamentos já efetuados a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.01. Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

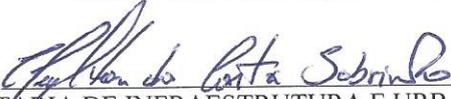
14.01. Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

MUCAMBO-Ce, ___ de _____ de 2019.


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

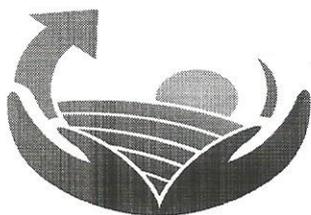
NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do presente termo, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Manoel Portela Filho – OAB-CE 10.015
Procurador



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

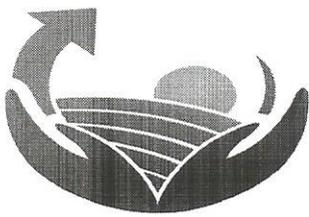
Ao
PREGOEIRO da
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0602.01/2019. CP.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de _____ e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 25 de Janeiro de 2016 às 09:00h.

(Localidade), ___ de _____ de 2.019.

Carimbo e assinatura do
Responsável legal



12/4
[Signature]

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE
(Colocar em papel timbrado)

Ao
PREGOEIRO de _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0602.01/2019. CP.

Senhor Presidente,

Tendo examinado o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 0602.01/2019. CP, apresentamos a presente proposta para a PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PUBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRACAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSE FERREIRA LIMA DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

*OBS: PROPOSTA SÓ PARA O IMÓVEL DE INTERESSE

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____)
para a Permissão de Uso durante o prazo de 60 (Sessenta Meses) meses ou 10 (dez) anos.
A atividade comercial a ser desenvolvida será: _____

Declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e outros.
- b) visitamos e conhecemos todas as características do imóvel.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

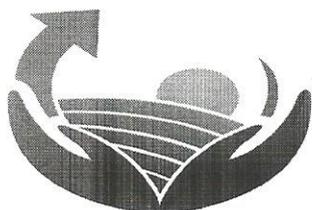
- a) a iniciar o funcionamento no prazo máximo de _____ (_____) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

(Localidade), ____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura do responsável legal



125
R\$

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

Ao
PREGOEIRO da
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 0602.01/2019. CP.

Senhor Presidente,

____(nome da licitante)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do PREGÃO PRESENCIAL, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Localidade), ____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura do
Responsável legal